

nº **000981-125/2017-MP-3º PJ MA/PC/HU**, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Conversão: 11.06.2018

Objeto: Acompanhamento de obra que estaria sendo executada sem licenciamento do órgão competente, causando transtorno à vizinhança, sito Rua Carlos Gomes, 54, bairro Campina.

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes

Protocolo: 330444

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018 – MP/CGMP
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, *caput*, e inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP) e art. 30, *caput, c/c* o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e **CONSIDERANDO** a função orientadora e fiscalizadora da Egrégia Corregedoria-Geral, conforme expresso no art. 30 da LCE nº 057, de 2006;

CONSIDERANDO que é atribuição do Corregedor-Geral do Ministério Público expedir recomendação, sem caráter vinculativo, aos Órgãos de Execução, consoante determina o art. 37, inciso XII, da LCE nº 057, de 2006;

CONSIDERANDO o teor da decisão plenária do Supremo Tribunal Federal, exarada nas Arquições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 395 e 444, declarando que o art. 260 do Código de Processo Penal não foi recepcionado pela Constituição Federal, por violar o direito à não autoincriminação; **CONSIDERANDO** que, no âmbito das atribuições do Ministério Público, existem procedimentos extrajudiciais investigatórios passíveis de ensejar a notificação dos investigados para prestarem declarações ao Órgão de Execução ou comparecerem a qualquer ato para esclarecimento acerca dos fatos sob investigação; e **CONSIDERANDO** que a notificação acima referida é comumente expedida com a advertência de que, em caso de não comparecimento espontâneo, poderá a autoridade determinar que o investigado seja conduzido coercitivamente para a realização do ato,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que se abstenham de lançar em seus expedientes extrajudiciais a expressão “condução coercitiva”, como forma de obrigar alguém a comparecer ao Ministério Público. Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 25 de junho de 2018.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 330543

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2018-MP-3º PJ/MA/PC/HU
O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a **PORTARIA Nº 049/2018-MP-3º PJ/MA/PC/HU** que **converte a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo**, o qual será tombado sob o nº **000076-113/2017 -MP-3º PJ MA/PC/HU**, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Conversão: 11.06.2018

Objeto: Apurar a reclamação relacionada à suposta ausência de área de carga e descarga da Empresa Coca cola, localizada Av. Augusto Montenegro.

Requerido: Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes

Protocolo: 330501

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 003, DE 11 DE JUNHO DE 2018.
Institui a relação das pastas e dos livros obrigatórios pelas unidades ministeriais sujeitas à correção na forma da lei.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os art. 18, inciso XII, e 37, inciso XIV, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e **CONSIDERANDO** que é dever funcional do membro do Ministério Público observar as recomendações e os atos normativos referentes à organização dos serviços ministeriais, conforme exprime o art. 154, inciso XXV, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o elevado número de feitos judiciais e extrajudiciais relacionados à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, havendo necessidade de registro próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento dos documentos em cada unidade ministerial, quanto à segurança, continuidade e precisão das informações;

CONSIDERANDO a implantação de sistemas de informação no Ministério Público e do processo eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e sistematização da memória institucional referente aos procedimentos judiciais e extrajudiciais elaborados pelos órgãos de execução, facilitando o compartilhamento e a consulta no âmbito estadual, com o intuito de evitar a sobreposição de ações, especialmente no caso de mudança de atribuições e movimentações na carreira;

CONSIDERANDO a limitação de espaço físico nos órgãos de execução para a guarda e conservação do acervo documental;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das pastas e dos livros obrigatórios, primando pelo Princípio da Economicidade e Eficiência.

R E S O L V E M:

Art. 1º ESTABELECE, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a obrigatoriedade de cada unidade ministerial, sujeita à correção na forma da lei, manter em seu arquivo, preferencialmente em meio eletrônico, as pastas e os livros, afetos à atribuição do cargo, exemplificados:

I - Pastas Extrajudiciais:

a) Pasta nº 1 - Correspondência recebida;
b) Pasta nº 2 - Correspondência expedida;
c) Pasta nº 3 - Plano de Atuação da Procuradoria/Promotoria de Justiça e respectivos relatórios de acompanhamento;

d) Pasta nº 4 - Relatórios de visitas e inspeções periódicas, regulamentados pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará – CGMP, Quadros Demonstrativos dos Processos de Presos Provisórios – QDPPP, relação de presos condenados, constando o regime e data de início de cumprimento de pena e relatórios de atividades funcionais do membro;

e) Pasta nº 5 - Atas ou memórias de audiências públicas e reuniões realizadas com a comunidade e órgãos públicos;

f) Pasta nº 6 – cópia de Portaria de instauração e despacho de arquivamento de procedimentos extrajudiciais;

g) Pasta nº 7 – cópia de Recomendações e de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC;

II - Pastas Judiciais:

a) Cível e Infância e Juventude:

Pasta nº 8 - Petições iniciais na área cível;

Pasta nº 9 - Manifestações na área cível;

b) Criminal e Juizado Especial:

Pasta nº 10 - Petições iniciais na área criminal;

Pasta nº 11 - Manifestações na área criminal;

c) Matérias Especiais, por exemplo, eleitoral:

Pasta nº 12 - Petições iniciais;

Pasta nº 13 - Manifestações;

III - Livros:

a) Livro nº 1 - Registro de documentos recebidos na unidade do Ministério Público, devendo conter os dados essenciais à correta identificação do objeto e do(s) interessado(s);

b) Livro nº 2 - Registro de documentos devolvidos pela unidade do Ministério Público, devendo conter os dados essenciais à correta identificação do objeto e do(s) interessado(s);

c) Livro nº 3 - Registro de carga ao Procurador/Promotor de Justiça, dos processos e procedimentos das diversas áreas de atuação, devendo conter os dados essenciais à correta identificação do feito e das partes envolvidas;

d) Livro nº 4 - Registro de atendimento ao público, com a correta identificação do interessado e sua demanda;

e) Livro nº 5 – Registro único de Notícias de Fato;

f) Livro nº 6 - Registro único de Portarias de instauração de procedimentos extrajudiciais.

Art. 2º As pastas e os livros de que trata o art. 1º deste Ato deverão ser mantidos atualizados, preferencialmente em meio eletrônico, organizadas por ano e disponibilizadas para utilização irrestrita dos membros que sucederem na unidade ministerial.

§1º O membro do Ministério público poderá manter, facultativamente, na Procuradoria/Promotoria de Justiça, além dos livros virtuais, os livros físicos destinados aos mesmos fins.

§2º A utilização e alimentação periódica dos livros virtuais não dispensa a obrigatoriedade do membro do Ministério Público enviar, por meio eletrônico, os relatórios, mensais, semestrais e anuais, na forma prevista nos atos do Conselho Nacional do Ministério Público e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º Havendo necessidade justificada, o membro do Ministério Público poderá criar subgrupos de pastas, objetivando a organização dos serviços do órgão ministerial.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2008 – MP/PJG-CGMP, de 24 de abril de 2008. Belém (PA), 11 de junho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 330553

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 054/2018-MP-3º PJ/MA/PC/HU

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a **PORTARIA Nº 054/2018-MP-3º PJ/MA/PC/HU** que **converte a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo**, o qual será tombado sob o nº **000061-113/2017 -MP-3º PJ MA/PC/HU**, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Conversão: 11.06.2018

Objeto: Apurar qual providência está sendo tomada em relação ao abandono e ausência de manutenção do Cemitério Nossa Senhora da Soledade.

Requerido: Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes

Protocolo: 330442

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 046/2018-MP-3º PJ/MA/PC/HU

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a **PORTARIA Nº 046/2018-MP-3º PJ/MA/PC/HU** que **converte a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo**, o qual será tombado sob o nº **000058-113/2017-MP-3º PJ MA/PC/HU**, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Conversão: 06.06.2018

Objeto: Apurar irregularidades no saneamento básico e estado de conservação das vias do Conjunto Ariri Bolonha e Jardim Sideral.

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes

Protocolo: 330377

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 047/2018-MP-3º PJ/MA/PC/HU

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a **PORTARIA Nº 047/2018-MP-3º PJ/MA/PC/HU** que **converte a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo**, o qual será tombado sob o nº **000080-113/2016-MP-3º PJ MA/PC/HU**, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Conversão: 11.06.2018

Objeto: Acompanhamento do projeto previsto para a Av. Rômulo Maiorana, com adequação dos quiosques de vendas instalados na via.

Requerido: Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB/ Secretaria Municipal de Economia - SECON

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes

Protocolo: 330505

EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2018-MP/PJMR

A Promotoria de Justiça de Mãe do Rio, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Mãe do Rio, sito à Avenida Castelo Branco, n 363, Bairro São Francisco, CEP.: 68.675-000, Mãe do Rio /PA, fone/fax: (91) 3444-1443.

PORTARIA Nº 03/2018-MP/PJMR

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Mãe do Rio; JoséIVALDO Martins Guimaraes; A Coletividade.

Objeto: "apurar fatos narrados em representação oriunda da Prefeitura de Mãe do Rio referente à **NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 93/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, sob a responsabilidade e gestão do ex-prefeito de Mãe do Rio, senhor JOSÉIVALDO MARTINS GUIMARÃES**".

Andressa Ávila Pinheiro – Promotora de Justiça

Protocolo: 330155